



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.440 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal ao Esporte-Clube Banespa de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, parte do Sistema de Lazer do Loteamento Chácara Belvedere, em Indaiatuba, que mede 74,00 metros de frente para a Rua 1, 90,00 metros de um lado confrontando com o lote 1 da Quadra A; 90,00 metros do outro lado confrontando com o remanescente; 74,00 metros nos fundos confrontando com Primo Francisco Capovilla, totalizando a área de 6.660,00 m² (seis mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante contrato, outorgar em favor do Esporte Clube Banespa de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado no Loteamento Chácara Belvedere, em Indaiatuba, descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 2º:

I - destiná-lo exclusivamente para reuniões e atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de no mínimo 100 m², no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 1.988.

ENG. JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 26 de setembro de 1.988.